FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Rua Maria Cecília Sodré, 400 - Praia João Rosa · Biguaçu/SC · CEP 88160364
Contato: famabi@bigua.sc.gov.br · 4830944127

Dados do Requerimento
133914

Empreendedor

Nome: Alcir Alexandre da Silva

CPF/CNPJ: 01899336907

Endereço Servidão Tomaz João Damázio, 32 - Rio Vermelho · **CEP:** 88060158

Município: FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

Alcir Alexandre da Silva - 01899336907

Endereço: Área Rural, sn - Área Rural de Biguaçu · **CEP:** 88169899

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 723514.31, Y 6964670.076

Inscrição Imobiliária: não possui

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Construção de galpão comercial destinado exclusivamente ao depósito e armazenamento de móveis, ferramentas, máquinas e equipamentos de uso próprio, sem fabricação, beneficiamento, manutenção mecânica, armazenamento de produtos perigosos ou geração de efluentes industriais. O terreno encontra-se limpo e nivelado, sem previsão de supressão de vegetação ou movimentação significativa de terra. Solicita-se Certidão Conformidade Ambiental de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA (CAANC), para fins de análise ambiental e aprovação da edificação no município de Biguaçu/SC.

Data: 09/10/2026

Solicitante: Porto Marcos arquitetura (49735390000137)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.